



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 164/2023

Serra, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.712, de 24 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.712, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 29 de março de 2023, com a seguinte ementa: “Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.03.30 12:06:33 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.712, DE 24 DE MARÇO DE 2023

TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO DE MAUS-TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:
I - nome completo da vítima atendida;

II - endereço completo da vítima;

III - identificação do acompanhante da vítima;

IV - cópia detalhada do boletim médico; e

V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.03.28 13:51:55 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.cam.municipal.es.gov.br> ou em [e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br) com o identificador 380038003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 5.710, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DENOMINA O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DA SERRA (AMES) "FLORENY ALVES VIDIGAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Ambulatório Municipal de Especialidades da Serra (AMES) "Floreny Alves Vidigal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1055448

LEI Nº 5.712, DE 24 DE MARÇO DE 2023

TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO DE MAUS-TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

I - nome completo da vítima atendida;

II - endereço completo da vítima;

III - identificação do acompanhante da vítima;

IV - cópia detalhada do boletim médico; e

V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1055451

LEI Nº 5.713, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.238/2020, PARA READEQUAR O NOME DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DENOMINADO "PRAIA SEM BARREIRAS", NO MUNICÍPIO DA SERRA, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.238/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Institui o Sistema de Acessibilidade nas Praias da Orla do Município da Serra denominado "Praia sem Barreiras".

Art. 2º O Artigo 5º da Lei nº 5.238/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art.5º O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para implantação e execução do sistema "Praia sem Barreiras".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1055453

LEI Nº 5.718, DE 24 DE MARÇO DE 2023

FICA NOMEADA PRAÇA PROFESSORA ALICE BEZERRA NASCIMENTO, A PRAÇA LOCALIZADA NA PARALELA DA AV. ALFREDO CALMON COM A AV. DOUTOR NALY DA ENCARNAÇÃO E PERPENDICULAR A RUA MANOEL MONTARROYOS, NO BAIRRO SÃO LOURENÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nomeada Praça Professora Alice Bezerra Nascimento, a praça localizada na paralela da Av. Alfredo Calmon com a Av. Doutor Naly da Encarnação e perpendicular a Rua Manoel Montarroyos, no Bairro São Lourenço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1055456

LEI Nº 5.720, DE 24 DE MARÇO DE 2023

FICA INSTITUÍDA A COMENDA MARIELLE FRANCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída, na Câmara Municipal da Serra, a Comenda Marielle Franco, a ser conferida em homenagem, em vida, às mulheres, em especial às mulheres negras, que se destacarem na luta contra a discriminação de gênero, pelos direitos humanos, pela justiça social e pelo combate à discriminação racial.

§ 1º A referida homenagem consistirá na entrega de uma medalha, acompanhada de diploma e será conferida anualmente, mediante Decreto Legislativo, no mês de julho, em sessão solene da Câmara Municipal, a personalidades escolhidas por Comissão Especial composta pela maioria dos membros da Câmara, designada pelo presidente.

§ 2º Escolhidos os nomes das personalidades pela

